



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.377ª sessão da 1ª Câmara realizada em 28 de novembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Alexandre Périssé de Abreu
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Gislana da Silva Carlos, Leonardo Augusto Rodrigues Borges e Pedro Henrique Alves Mineiro
Procurador do Estado: Marismar Cirino Motta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003685658-05 - Autuado: OPELLA HEALTHCARE BRAZIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157868-20 (OPELLA HEALTHCARE BRAZIL LTDA - Procurador: RENATO SILVEIRA/Outro(s)) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gabriel Caldiron Rezende e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.
ACÓRDÃO: 24.872/24/1ª.
- PTA nº. 01.003403222-66 - Autuado: CSD ATACADO, VAREJO E AGROPECUARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157745-20 (CSD ATACADO, VAREJO E AGROPECUARIA LTDA - Procurador: EDUARDC ARRIEIRO ELIAS/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação às obrigações com origem anterior a 06/05/19 e mantidas na escrituração contábil em 2022. Vencido o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor), que a reconhecia para os lançamentos até 31/12/18. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Henrique Peixoto de Azevedo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.
ACÓRDÃO: 24.873/24/1ª.
- PTA nº. 01.003707566-98 - Autuado: 28.750.506 RAFHAEL VICHETTI BENTO - Impugnação nº(s): 40.010157937-53 (RAFHAEL VICHETTI BENTO - Procurador: Starley Emanuel de Oliveira Nascimento) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização traga aos autos os extratos das administradoras de cartão de débito e crédito e demais meios de pagamentos mencionados na manifestação fiscal, relativos ao período autuado. Em seguida, vista à Impugnante. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, apresente os extratos das contas bancárias, conforme informado na impugnação, que sejam aptos a refutar os valores apurados pela Fiscalização. Em seguida, vista à Fiscalização.
- PTA nº. 01.003765346-54 - Autuado: O REI DO MACARRAO - CENTRO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158260-15 (O REI DOS PRATOS LTDA) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.874/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Alexandre Périssé de Abreu - Presidente

CCMG